



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

LEI Nº 2.688/93

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.540/92 - QUE DISPOE SOBRE O PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL E PATRIMONIO NATURAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 11 da Lei nº 2.540/92 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 11 - Nos casos de necessidade de quaisquer obras nos imóveis de valor histórico inventariados, o Poder Executivo contribuirá com o fornecimento de material e contratação de Técnico habilitado para elaborar o projeto de restauração e execução da obra.

Parágrafo 1º - O proprietário que pretender ser beneficiado com o disposto no "caput" deste artigo, deverá fazer requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, antes do início de qualquer obra no imóvel, acompanhado da documentação necessária que comprove não ter condições financeiras de fazer a restauração.

Parágrafo 2º - O Executivo regulamentará por Decreto, os limites de participação do Município nas obras, objeto do "caput" deste artigo, com observância rigorosa ao atendimento dos proprietários, que comprovadamente não dispõem de condições.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVENIO COM ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Ferulio Tedesco Netto
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar CONVENIO com a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, com sede na rua Marcolino de Carli, 398, nesta cidade, com CGC/MF no 06.834.382/0001-56, conforme faculta o artigo 24, VIII, da Lei Orgânica Municipal.
- 2º - O objeto do presente Convênio, visa a cedência de 04 (quatro) professores desta municipalidade, para darem atendimento às crianças e adolescentes da Entidade acima mencionada, até 31 de dezembro do corrente ano.
- 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 1993.

Ferulio Tedesco Netto
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

-2-